



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.448/2015

- De 18 de Junho de 2015 –

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos (2015/2025), e dá outras providências correlatas.”

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 15/2015 de 17 de Junho de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos (2015/2025).

Parágrafo único - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação.

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 3º - O município, em articulação com a sociedade civil, e através do Conselho Municipal de Educação, procederá a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

§ 1.º - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2.º - A avaliação realizar-se-á a cada 3 (três) anos de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 18 de Junho de 2015.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 15/2015 de 17 de Junho de 2015.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INÚBIA PAULISTA

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Educação que vigorou durante o decênio 2001/2010, bem como a Lei Federal nº 13.005 de 2014 que dispõe sobre a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, representam o coroamento de um conjunto de iniciativas que tiveram e tem como objetivo último melhorar o desempenho do sistema educacional brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 constituiu o ponto de partida de uma série de medidas políticas para a área da educação, que tomariam corpo, efetivamente, a partir de meados da década seguinte.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu artigo 214, a existência de um Plano Nacional de Educação, com duração decenal, e estabeleceu que as ações articuladas e integradas do poder público deveriam estar voltadas para: *erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.*

A seu turno, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com o mandamento constitucional, estabeleceu que a União deveria, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborar o Plano Nacional de Educação (art. 9º, I).

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação 2001/2010 reforçou o mandamento de que os Estados e Municípios também deveriam elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 2º, assim determinou: “A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

Atendendo a legislação vigente à época, o Município de Inúbia Paulista aprovou, por meio de Lei Municipal n.º 1.025/2004, o seu primeiro Plano Municipal de Educação, que vigorou até 2014.

Recentemente, com a aprovação da Lei Federal nº 13.005/2014 que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, houve o reforço do mandamento de que os Estados, Distrito Federal e Municípios também devem elaborar ou adequar seus respectivos planos: “Art. 8º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação do Município de Inúbia Paulista, com base na análise da real eficácia do Plano Nacional de Educação vigente na década de 2001/2010 e nas diretrizes, metas e estratégias da Lei Federal nº 13.005/2014, é elaborado.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Para isto, tarefa das mais relevantes e para fins de se chegar ao resultado ora apresentado, a equipe do Departamento Municipal de Educação, juntamente com a comissão nomeada pelo Decreto nº 3.007/2015, que “*Instituiu o Fórum Municipal de Educação, responsável pelo processo de construção, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação*”, que abrange diversos segmentos da sociedade, desenvolveu os trabalhos visando à elaboração deste Plano Municipal de Educação. A realidade local, aliada a estas análises, permitiu a construção de um diagnóstico da situação atual, estabelecendo metas e estratégias para os próximos dez anos.

Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente Plano vislumbrou-se também e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da educação, de forma que seja possível e viável, ao longo de uma década, garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

I – INTRODUÇÃO

1.1 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

1.1.1 HISTÓRICO

Com pouco menos de 10 anos após início da colonização das terras, em 24 de dezembro de 1948, através do Decreto-Lei 233, posto em vigor na data de 1º de janeiro de 1949, o povoado de Inúbia, pertencente ao município de Lucélia foi elevado a distrito, denominado Distrito de Paz de Ibirapuera.

O então distrito de paz Ibirapuera, em 18 de fevereiro de 1959, pelo Decreto Lei número 5.282, foi oficialmente elevado a município, com o nome definitivo de Inúbia Paulista, comarca de Lucélia desde 1949. O decreto somente posto em execução no dia 1º de janeiro de 1960 é o marco de criação do município. O aniversário de emancipação político administrativa do município é 22 de agosto.

Inúbia designa uma espécie de trombeta, geralmente feita de cabaça, instrumento que era usado pelos índios em seus combates e festejos. Segundo relatos de antigos moradores, na época da colonização foram encontrados muitos desses instrumentos no local. E embora chama-se Ibirapuera, ainda como distrito de Lucélia, recebia de alguns o nome de Inúbia, que após emancipação, acrescentou-se o gentílico "paulista", tornando-se Inúbia Paulista.

A palavra Inúbia foi deturpada pelos escritores clássicos quando aportuguesaram, deslocando seu acento tônico (nhumni'a).¹

1.1.2 DIAGNÓSTICO SÓCIOECONÔMICO

¹ http://pt.wikipedia.org/wiki/In%C3%BAbia_Paulista. Acesso em janeiro/2015.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

O estudo sobre as características do município de Inúbia Paulista e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar, de forma panorâmica, seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e estratégias.

De acordo com os indicadores estatísticos da Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, a taxa de urbanização em 2014 era de 88,88%, abaixo da taxa registrada no Estado, que era de 96,21%.

Em 2014, a população do município estimada pela Fundação SEADE era de 3.740 habitantes, sendo que os homens representam 1.869 habitantes e as mulheres representam 1.871 habitantes.

Em relação à população urbana e rural, é notório que houve uma migração significativa para a zona urbana. Ocorre que no ano de 1980 a população rural representava 2.606 habitantes da população do Município; já em 2014, último período registrado pela Fundação SEADE, a população rural representava apenas 416 habitantes da população, em contrapartida, no ano de 1980 a população urbana representava 1.703 habitantes, alcançando o aumento expressivo de 3.324 habitantes no ano de 2014.

Ainda, conforme os indicadores da Fundação SEADE, a taxa geométrica de crescimento anual da população (2010/2014) foi de 0,77% ao ano, inferior ao índice de 0,87% do Estado, ou seja, observa-se um crescimento populacional abaixo da média estadual. Fazendo-se uma projeção para os próximos dez anos, com base na taxa de crescimento descrita, teremos o seguinte quadro populacional:

<u>Ano</u>	<u>População</u>
2015	3.768
2016	3.797
2017	3.827
2018	3.856
2019	3.886
2020	3.916
2021	3.946
2022	3.976
2023	4.007
2024	4.038
2025	4.069



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Através da tabela abaixo podemos verificar o desenvolvimento populacional por faixa etária de acordo com os parâmetros da Fundação SEADE:

HOMENS

		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Inúbia Paulista	<u>População Masculina de 0 a 4 Anos</u>	114	119	110	104	106	109	111	113
	<u>População Masculina de 5 a 9 Anos</u>	122	119	117	114	112	110	109	107
	<u>População Masculina de 10 a 14 Anos</u>	164	161	159	158	148	140	131	123
	<u>População Masculina de 15 a 19 Anos</u>	150	148	147	149	151	155	156	159
	<u>População Masculina de 20 a 24 Anos</u>	153	153	154	157	161	158	156	155
	<u>População Masculina de 25 a 29 Anos</u>	138	139	141	146	149	154	159	163
	<u>População Masculina de 30 a 34 Anos</u>	150	151	153	156	155	154	152	150
	<u>População Masculina de 35 a 39 Anos</u>	127	126	126	126	131	138	143	149
	<u>População Masculina de 40 a 44 Anos</u>	120	120	121	120	121	122	124	125
	<u>População Masculina de 45 a 49 Anos</u>	118	120	124	128	126	124	123	121
	<u>População Masculina de 50 a 54 Anos</u>	100	105	111	117	119	120	122	123
	<u>População Masculina de 55 a 59 Anos</u>	89	91	94	97	100	103	106	109
	<u>População Masculina de 60 a 64 Anos</u>	65	64	64	62	67	72	78	84
<u>População Masculina de 65 a 69 Anos</u>	62	63	65	69	66	63	61	58	



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

<u>Anos</u>									
<u>População Masculina de 70 a 74 Anos</u>	45	45	45	45	48	50	53	56	
<u>População Masculina de 75 Anos e Mais</u>	67	67	68	72	72	73	73	74	

MULHERES

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Inúbia Paulista	<u>População Feminina de 0 a 4 Anos</u>	115	112	110	107	108	109	110
	<u>População Feminina de 5 a 9 Anos</u>	117	115	114	117	115	113	112
	<u>População Feminina de 10 a 14 Anos</u>	147	146	146	144	138	133	128
	<u>População Feminina de 15 a 19 Anos</u>	133	131	130	128	132	135	139
	<u>População Feminina de 20 a 24 Anos</u>	154	155	157	158	155	151	143
	<u>População Feminina de 25 a 29 Anos</u>	139	138	138	140	145	150	159
	<u>População Feminina de 30 a 34 Anos</u>	132	131	131	129	132	135	138
	<u>População Feminina de 35 a 39 Anos</u>	137	138	140	139	137	135	134
	<u>População Feminina de 40 a 44 Anos</u>	123	126	130	135	136	137	138
	<u>População Feminina de 45 a 49 Anos</u>	119	122	126	131	132	133	133
	<u>População Feminina de 50 a 54 Anos</u>	99	102	106	110	114	118	122
	<u>População Feminina de 55 a 59 Anos</u>	78	78	79	80	85	91	96



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

<u>Anos</u>									
<u>População Feminina de 60 a 64 Anos</u>	73	74	76	76	76	77	77	78	
<u>População Feminina de 65 a 69 Anos</u>	62	62	63	60	62	65	67	70	
<u>População Feminina de 70 a 74 Anos</u>	52	54	56	58	58	57	57	56	
<u>População Feminina de 75 Anos e Mais</u>	80	84	89	95	98	100	103	106	

Quanto ao nível socioeconômico do município, os indicadores apontam os resultados configurados nas tabelas a seguir:

		1991	2000	2010
Inúbia Paulista	<u>Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes (Em reais correntes)</u>		620,88	975,78
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Rendimento (Em %)</u>	4,44	5,58	10,31
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)</u>	3,68	0,84	2,64
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1/2 a 1 Salário Mínimo (Em %)</u>	26,02	18,97	27,60
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1 a 2 Salários Mínimos (Em %)</u>	37,31	26,34	39,95
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 2 a 3 Salários Mínimos (Em %)</u>	13,58	19,39	10,48
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 3 a 5 Salários Mínimos (Em %)</u>	7,74	16,65	6,05
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 5 a 10 Salários Mínimos (Em %)</u>	4,95	8,54	2,39
	<u>Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes</u>	2,28	3,69	0,60



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

com Rendimento Maior que 10 Salários Mínimos (Em %)			
Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Declaração de Rendimento (Em %)	-		
Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/4 do Salário Mínimo (Em %)			3,58
Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)			17,04
Renda per Capita (Em reais correntes)		197,81	545,69

Fonte: Fundação SEADE (2015)

A renda per capita da população, em 2010, registrada pela Fundação SEADE foi de R\$ 545,69, bem abaixo da média do Estado de São Paulo que é de R\$ 853,75. Registre-se que o Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes registrado em 2010 foi de R\$ 975,78.

As taxas percentuais que indicam o rendimento salarial dos responsáveis por domicílio refletem o fenômeno da concentração de renda, não caracterizando, pela análise dos dados acima, uma distribuição de renda homogênea, pois a maior parte dos responsáveis por domicílios encontram-se na faixa salarial entre 1 a 2 salários mínimos (39,95%). Em seguida, temos os responsáveis por domicílios com rendimento salarial entre ½ e 1 salário mínimo (27,60%). Não obstante, 17,04% dos domicílios particulares registram renda per capita de até ½ salário mínimo.

		1991	2000	2010	2013
Inúbia Paulista	Empregos Formais de Homens	159	360	476	494
	Empregos Formais de Mulheres	81	184	306	435
	Empregos Formais	240	544	782	929
	Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	17	149	166	154
	Empregos Formais da Indústria	12	13	32	115
	Empregos Formais da Construção	5	-	-	-
	Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos	80	199	291	343



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

<u>Automotores e Motocicletas</u>				
<u>Empregos Formais dos Serviços</u>	126	183	293	317
<u>Participação dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	7,08	27,39	21,2	16,58
<u>Participação dos Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	2,08	-	-	-
<u>Participação dos Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	5,00	2,39	4,1	12,38
<u>Participação dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	33,33	36,58	37,2	36,92
<u>Participação dos Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (Em %)</u>	52,50	33,64	37,5	34,12
<u>Rendimento Médio do Total de Empregos Formais (Em reais correntes)</u>		543,10	1.296,59	1.620,07
<u>Rendimento Médio dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (Em reais correntes)</u>		402,73	1.168,17	1.664,08
<u>Rendimento Médio dos Empregos Formais da Indústria (Em reais correntes)</u>		642,20	x	937,74
<u>Rendimento Médio dos Empregos Formais da Construção (Em reais correntes)</u>		-	x	-
<u>Rendimento Médio dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (Em reais correntes)</u>		629,81	1.335,89	1.825,50
<u>Rendimento Médio dos Empregos Formais dos Serviços (Em reais correntes)</u>		556,06	1.348,85	1.626,18

Fonte: Fundação SEADE (2015)



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

A distribuição da renda em Inúbia Paulista apresenta algumas particularidades que devem ser consideradas. Notamos que, significativamente, o rendimento médio do total de empregos formais teve um grande aumento se comparado os anos 2000 e 2013. Além disso, nos anos de 1991 e 2000 o número de mulheres empregadas era bem menor do que o número de homens, o que já não ocorre no ano de 2013, onde o número de mulheres aumentou significativamente, se aproximando muito do número de homens empregados.

Segundo dados da Fundação SEADE, em 2000 o número de empregos formais ocupados era de 544. Em 2013, este número passou para 929, representando, portanto, um aumento de aproximadamente 70,77%.

<i>EMPREGOS FORMAIS (HOMENS E MULHERES)</i>		
Setores	2000	2013
Comércio	199	343
Indústria	13	115
Agropecuária	149	154
Serviços	183	317
Total	544	929

Fonte: SEADE, 2015.

Nota-se que todos os setores tiveram um aumento significativo de 2000 para 2013.

São essas dimensões, econômica e educacional, que promovem significativo avanço do desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação, entre outras) poderá atingir, no final da década, um padrão de vida bem mais elevado.

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área educacional e atue de forma organizada e planejada.

Como objetivo, o Plano pretende elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicar o analfabetismo e tornar a educação alavanca do desenvolvimento socioeconômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais.

II – NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1. – Diagnóstico



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de direitos. Como cidadã, tem direito à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, fazendo-se necessário:

I- atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma instituição educacional;

II- proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;

III- estimular as experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;

IV- assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;

V- definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;

VI- oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Atualmente é reconhecido o valor da Educação Infantil na vida dos indivíduos, pois, sendo ela a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, de acordo com o que dispõe a LDB, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 – estabeleceu as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano por todas as instituições de educação infantil existentes no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, a saber:

I – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

II – As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

III – As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, caminhando-se para a universalização do atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola, a universalização terá de ser alcançada até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório. Neste caso, tratando-se de ensino obrigatório, todas as crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, a partir de 2016, deverão estar matriculadas na rede regular de ensino, seja ela pública ou particular.

Registre-se que o mandamento constitucional foi observado pelo novo Plano Nacional de Educação que assim estabeleceu:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

A educação das crianças em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo em nosso município, confirmando a tendência nacional, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

pesquisas científicas sobre o desenvolvimento da criança e consequente reconhecimento da importância da educação nos primeiros anos de vida.

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer significa investir no desenvolvimento da criança de forma inusitada. Em face disto, o presente Plano deve apontar para a garantia de formação continuada dos profissionais do magistério.

O que mais tem pesado é o argumento social na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público que deriva das condições de renda das famílias, como verificamos, que são insuficientes para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

O município de Inúbia Paulista, em atendimento à legislação vigente oferece atendimento neste nível de ensino na seguinte instituição educacional:

Nome da Escola	Modalidade	Regime
Creche e Centro de Orientação Familiar de Inúbia Paulista (filantrópica)	Creche	integral
EMEI Noêmia Gonçalves Pereira	Pré-Escola	parcial

Conforme demonstraremos na tabela abaixo, segundo os dados do Censo Escolar/2014 extraídos do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, o número de crianças matriculadas na educação infantil no Município, em 2014, foi de 127 crianças. Destaca-se que de 0 a 3 anos foram 45 matrículas, ou seja, aproximadamente 35,43% do número de crianças matriculadas na educação infantil refere-se à modalidade de creche. Os outros 74,57% referem-se às matrículas de crianças em idade escolar de 4 e 5 anos.

Vejamos a evolução de matrículas na educação infantil segundo os dados do Censo Escolar:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

MATRÍCULA INICIAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

-----	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
CRECHES	60	28	25	22	26	32	32	46	45
PRÉ-ESCOLA	95	109	99	78	97	94	89	75	82

Fonte: INEP – Censo Escolar (2015).

Nota-se, portanto, que, apesar da variação, o número de matrículas de crianças na modalidade de creche teve uma diminuição. Quando comparados ao ano de 2006, na modalidade de creche, a diminuição no número de matrículas foi de 25%, sendo que o mesmo ocorreu na modalidade pré-escola, onde se verifica uma diminuição no montante percentual de 13,68%.

Assim, analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, verificaremos que o atendimento neste nível de ensino não está universalizado. Vejamos o quadro abaixo:

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Inúbia Paulista	<u>População em Idade Escolar de 0 a 3 Anos</u>	190	188	190	180	172	173	176	178	180
	<u>População em Idade Escolar de 4 a 6 Anos*</u>	130	128	127	123	123	125	126	127	128

**43 crianças em idade escolar de 6 anos, no ano de 2014, pertencentes ao ensino fundamental, de acordo com a nova legislação. Fonte: Fundação SEADE (2015)*

Tomando-se por base o ano de 2014, onde o universo populacional de crianças de 0 a 3 anos correspondia a 180, apenas 45 foram matriculadas na rede regular de ensino, o equivalente a 25% dessa população. Vê-se, assim que, o número de matrículas tem diminuído e ainda existem muitas crianças não atendidas na Educação Infantil, na modalidade de creche.

Em relação às crianças em idade de 4 a 6 anos, o universo populacional registrado no mesmo período foi de 128 crianças. Descontando-se 43 crianças da faixa etária de 6 anos (que atualmente é abrangida pelo ensino fundamental), temos uma população de 85 crianças na faixa de 4 e 5 anos. Não obstante, segundo o censo escolar 2014 o município atendeu 82 crianças na rede pública na modalidade de pré-escola. Portanto, o atendimento já está praticamente universalizado, haja vista que quase 97% da população existente nessa faixa foi atendida no ano de 2014.

Nesta linha, temos a apontar que a Lei do novo Plano Nacional de Educação estabelece que até o final de sua década (2024), no mínimo, 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos deve ser atendida.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Assim sendo, vemos que o Município de Inúbia Paulista, em 2014, foram atendidos somente 25% da população em faixa etária de 0 a 3 anos.

Referindo-se à faixa etária de 4 e 5 anos, a meta do novo Plano Nacional de Educação para atendimento universalizado remete ao ano de 2016 como limite. Desta forma, quanto ao atendimento na modalidade de pré-escola, o Município está mais próximo do limite proposto, alcançando o percentual de 97% de atendimento em 2014, o que deve motivar a busca pela universalidade e integralidade dos atendimentos.

Portanto, a oferta deve ser ampliada para atingir as metas do Plano Nacional de Educação no tocante à educação infantil, modalidade creche, até o final da década, e universalização do atendimento pré-escolar a partir de 2016.

Com relação ao transporte escolar, o município de Inúbia Paulista atende aproximadamente 84 alunos da educação infantil. Por sua vez, todos os alunos são atendidos pelo programa de alimentação escolar.

Vejamos os números relativos à merenda escolar:

Creche

2014 e 2015 – foram e são atendidos 70 alunos com merenda, sendo 04 refeições diárias.

EMEI

2014 – Foram atendidos 84 alunos, sendo 03 refeições diárias.

2015 – São atendidos 77 alunos, sendo 03 refeições diárias.

Quanto à infraestrutura, vale esclarecer que a EMEI “Noêmia Gonçalves Pereira” de Inúbia Paulista foi fundada em dezembro de 2000 e está localizada na Avenida Vereador João Elvino n° 601. O prédio conta com três salas de aula grandes, uma sala de vídeo com livros e brinquedos, três banheiros (feminino e masculino) para as crianças e um para os professores, uma sala de professores com um computador, onde os mesmos têm total acesso a internet. Possui uma cozinha onde fornece merenda, lanches e frutas, sendo todos de boa qualidade. Pátio grande com mesas e bancos para que as crianças possam tomar merenda e brincar. Em sua área externa, possui um pequeno parque, e conta com transporte escolar para os alunos dos dois períodos, para as crianças que residem tanto em sítios, fazendas, como na cidade.

A escola conta com os seguintes recursos humanos: uma diretora da educação, uma diretora de escola, uma coordenadora pedagógica, uma faxineira, uma inspetora de aluno, uma secretária, duas merendeiras e dois nutricionistas. Está organizada da seguinte forma: duas turmas com dois períodos, onde no período da manhã e tarde são atendidas crianças de 4 a 5 anos. A escola atende crianças de todas as classes sociais. No ano de 2014 foram atendidos 49 alunos no período da manhã, com três professores. Já no período da tarde foram 35 alunos e dois professores, todos estes com nível superior.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

As salas de aula são grandes, bem iluminadas, arejadas possui mesas e cadeiras individuais a cada criança, 1 mesa do professor, 2 armários, 1 lousa, 1 ventilador, ar condicionado.

A escola fornece gratuitamente aos alunos material escolar, uniformes, trabalha com material apostilado, cada criança tem seu material escolar para atividades individuais.

Os professores são educadores qualificados para as funções que exercem e dispostos a se capacitarem para a melhoria da qualidade do ensino, não apresentando resistências as mudanças, porém existe um planejamento elaborado pelos professores no começo do ano letivo, e que deve ser seguido. Apresentam um bom relacionamento com os funcionários, alunos e pais, a equipe é bem comprometida com os alunos e a escola em geral, selecionando e articulando a sequência dos conteúdos pelas diferentes séries/anos, levantando os recursos didáticos necessários, desenvolvendo um trabalho coletivo e interdisciplinar, participando ativamente do processo de ensino aprendizagem dos alunos, sempre acreditando que a formação deve estar embasada nos quatro pilares da educação que são:

- Aprender a conhecer
- Aprender a fazer
- Aprender a conviver
- Aprender a ser

Na escola há uma boa organização metodológica de aplicação educacional para os alunos. Além de aulas regulares com as várias matérias existentes, a escola ainda trabalha todo um contexto de brincadeiras, jogos, cantigas, festas folclóricas, exposições de trabalhos dos alunos para suas famílias e comunidade, há reuniões de pais ao término do bimestre, além do que a escola da conta do processo educacional dos alunos que atende, cumprindo seu papel quanto órgão de educação.

Em conclusão, a escola tem como objetivo educacional a melhoria da qualidade de ensino, visando à autonomia social, intelectual e moral do aluno. Sua função é propiciar o domínio de competência que permitam a plena participação do indivíduo enquanto cidadão, nas múltiplas e complexas atividades exigidas pela vida moderna, favorecendo seu autoconhecimento, transformando-o em um cidadão atuante e consciente.

2.2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.2.1. Diagnóstico

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nos termos preconizados pela Constituição Federal de 1988, é direito público subjetivo e, portanto, cabe ao Estado garantir o acesso, a permanência e a sua conclusão a todos aqueles que estiverem na faixa de idade correspondente à obrigatoriedade.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental é do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração.

A Lei Federal 9394/96 – LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei nº 11.274/06, assim dispõe:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

As metas traçadas pelo novo Plano Nacional de Educação em relação ao ensino fundamental refletem a necessidade de manutenção da universalização deste nível de ensino e a alfabetização de todos os alunos, no máximo, até o final do 3º ano.

A grande meta desse nível de ensino no município, portanto, é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar com a garantia de alfabetização dos alunos na idade certa.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois, somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas devem observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o fornecimento do ensino fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 1/2010) estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da municipalidade de Inúbia Paulista são oferecidos na seguinte escola:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
EMEF de Inúbia Paulista	Ensino Fundamental I	Municipal
EE “Iraldo Antônio Martins de Toledo”	Ensino Fundamental II	Estadual

Registre-se que na rede municipal de ensino os alunos de ensino fundamental são atendidos com material apostilado.

Em relação ao Ensino Fundamental, o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, através de seu Conselho Estadual de Educação e da Indicação CEE/SP n.º 8/97 assim se manifestou: “A adoção do regime de progressão continuada em ciclo único no Ensino Fundamental pode vir a representar inovação mais



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

relevante e positiva na história recente da educação no Estado de São Paulo”, ficando então instituído para o sistema através da Deliberação CEE/SP nº 09/97 e Resolução SE nº 04/98 o regime de progressão continuada.

O Município de Inúbia Paulista adota a organização do segmento em dois Ciclos, a saber: Ciclo I – 1º ao 5º ano pertinente a rede municipal e Ciclo II – 6º ao 9º ano pertinente a rede estadual. Assim como o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, desenvolve ações objetivando a elaboração de projetos para implementação do regime de progressão continuada assegurando:

- Avaliação institucional interna e externa;
- Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;
- Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;
- Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;
- Indicadores de desempenho;
- Controle de frequência de alunos;
- Processo de inclusão de alunos com necessidades especiais;
- Contínua melhoria do ensino;
- Dispositivos regimentais adequados;
- Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
- Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.

Os anos iniciais do ensino fundamental são atendidos pela rede municipal de ensino e os anos finais do ensino fundamental são atendidos pela rede estadual, sendo a distribuição de alunos matriculados em cada série-ano e cada escola, demonstrada pela tabela abaixo:

ESCOLA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	TOTAL
EMEF de Inúbia Paulista	35	49	44	59	25	-	-	-	-	212
EE “Iraldo A. M. Toledo”	-	-	-	-	-	32	49	67	81	229
TOTAL										441

No que se refere à distribuição dos alunos do Ensino Fundamental no município de Inúbia Paulista, conforme dados do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - em 2014, mostrava-se da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Município	Dependência	Matrícula Inicial	
		Ensino Fundamental	
		1 ^a ao 5 ^a ano e Anos Iniciais	6 ^a ao 9 ^a ano e Anos Finais
Inúbia Paulista	Estadual	0	186
	Municipal	205	0
	Total	205	186

Fonte: INEP – CENSO ESCOLAR 2014 (2015)

A LDB, em seu artigo 24, quando organiza a educação básica, e o CEE/SP, quando estabelece mecanismos necessários à implementação da progressão continuada, prevêm a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência, paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. Com o objetivo de assegurar a qualidade desejada do ensino é essencial que se realizem avaliações continuadas da aprendizagem. Portanto, ao analisarmos o Ensino Fundamental, não poderemos ingenuamente procurar na legislação as causas do fracasso escolar.

A Educação Municipal, graças ao compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Inúbia Paulista em relação ao Ensino Fundamental, não difere em muito da realidade brasileira como um todo, senão vejamos:

- a) a taxa de reprovação escolar ainda é considerável nos anos iniciais do ensino fundamental oferecido pelo rede municipal de ensino, alcançando 2,8%;
- b) Em relação aos anos finais do ensino fundamental, ofertado pela rede estadual, a taxa de reprovação escolar é de 4,3%;
- c) Quanto à evasão escolar, não há abandono nos anos iniciais do ensino fundamental ofertado na rede municipal de ensino, nem nos anos finais ofertado pela rede estadual;
- d) O número médio de alunos por turma, no ensino fundamental, é de 15 alunos nos anos iniciais do ensino fundamental e 30 alunos nos anos finais.

Tais dificuldades podem e devem ser superadas, bastando que cada um dos elementos envolvidos no processo, como previsto constitucionalmente, cumpra sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental. Há de se ressaltar que as Redes Municipal e Estadual de Ensino oferecem vagas para todas as crianças em idade escolar dos seis aos catorze anos (6 a 14) anos de idade, disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

No ano de 2014 foram atendidos pelo Transporte Escolar, aproximadamente, 429 alunos, sendo 200 do Ensino Fundamental I e 23 alunos do Ensino Fundamental II, residentes na zona rural. Com



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

relação ao o programa de merenda escolar, aproximadamente, 441 alunos são atendidos pelo município, sendo 212 no Ensino Fundamental I e 229 no Ensino Fundamental II, incluídos os alunos matriculados na escola estadual.

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Além do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, bem como da Provinha Brasil e Prova Brasil, atualmente tem se valido o município dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da Educação Básica.

O IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (6ª e 9ª anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O IDEB divulgado no ano de 2013 ultrapassou as metas previstas para os anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental. O Ideb nacional nessa etapa ficou em 4,9, enquanto em 2011 havia sido de 4,7. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 6 (seis) pontos até o ano de 2021 para os anos iniciais do ensino fundamental.

No Estado de São Paulo a média registrada na 1ª fase do ensino fundamental foi de 6,1 pontos e 4,7 pontos na 2ª fase.

Já no Município de Inúbia Paulista o IDEB 2013 registrou média de 6.5 pontos na 1ª fase do ensino fundamental da rede municipal, ultrapassando a meta projetada. Conforme pode ser observado, a média obtida por nosso Município foi superior à média nacional e a média do Estado de São Paulo.

Vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o Município de Inúbia Paulista:

IDEBs observados e Metas para rede Municipal – Inúbia Paulista												
Ensino	IDEB Observado				Metas Projetadas							
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Fundamental												
Anos Iniciais	4.6	5.7	4.7	6.5	4.5	4.8	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5
Anos Finais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar 2013

2.3. ENSINO MÉDIO

2.3.1. Diagnóstico



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Não obstante, conforme estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município também tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. Portanto, o Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a “progressiva universalização” desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantir a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da C.F. Assim como na educação infantil, referida obrigatoriedade deverá se concretizar até 2016.

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município na seguinte escola:

Nome da Escola	Natureza
EE “Iraldo Antônio Martins de Toledo”	Estadual

Segundo dados da Fundação SEADE, até o ano de 2010, a população na faixa etária de 18 a 24 anos com ensino médio completo em Inúbia Paulista correspondia a 68,96%. Vale registrar que este percentual é superior à média estadual que é de 58,68%.

Vejamos a evolução de matrículas no ensino médio na rede estadual através dos dados dos Censos Escolares:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO										
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede Estadual	178	160	167	163	177	165	155	150	144	166

Fonte: INEP – Censo Escolar (2015)

O número médio de alunos por turma é de 33 alunos. Vejamos o número de alunos em 2015:

-Nº médio de alunos por turma;

1º ano= 39 alunos

2º ano= 30 alunos

3º ano= 30 alunos



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Em relação às Taxas de evasão, reprovação e aprovação neste nível de ensino, apresentamos os seguintes quadros:

TAXA DE EVASÃO ESCOLAR (EM %)		
-----	2005	2013
Rede Estadual	-	-

Fonte: Seade (2015)

TAXA DE REPROVAÇÃO (EM %)		
-----	2005	2013
Rede Estadual	15,3	7,0

Fonte: Seade (2015)

TAXA DE APROVAÇÃO (EM %)		
-----	2005	2013
Rede Estadual	84,7	93,0

Fonte: Seade (2015)

Embora seja obrigação do Estado ofertar e garantir um ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo, cabendo então ao Município buscar junto ao Estado essa garantia da qualidade da educação, haja vista que estamos buscando uma educação de qualidade pelos alunos do município.

Em decorrência disso, é justo e necessário constar no Plano Municipal de Educação as expectativas que os munícipes esperam do Estado quanto à qualidade de educação oferecida na escola pública estadual presente no município.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).

2.4. EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.4.1. Diagnóstico

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população.

Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o ProUni, Sisu, Fies e a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

Em decorrência do fato de no Município de Inúbia Paulista não existir instituições de ensino superior, assim como ocorre em muitos municípios do Estado, os jovens costumam deixar o município em



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

direção a centros maiores, onde há oferta mais abundante. Conseqüentemente, quando terminam o estudo, dificilmente retornam, tornando definitiva a ruptura com a família e a terra natal.

O número de alunos, isto posto, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios chega a, aproximadamente a 193 alunos. Dentre os cursos mais frequentados estão, Pedagogia, Administração, Direito e Fisioterapia, estabelecidos nas cidades de Lucélia, Osvaldo Cruz e Adamantina. Vejamos:

FACULDADE ANHANGUERA LUCÉLIA – 2014 e 2015	
CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Pedagogia	15
Administração	03
História	08
Serviço Social	02
TOTAL	28

FACULDADE REGES – OSVALDO CRUZ – 2015	
CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Pedagogia	03
Administração	05
Letras	01
TOTAL	09

FACULDADE FAI – ADAMANTINA – 2014	
CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Administração	7
Agronomia	6
Ciências Biológicas – Bacharelado	1
Ciências Biológicas – Licenciatura	1
Ciências econômicas	3
Com. Social – Public. e Propaganda	1
Desenho industrial	2
Direito	6
Educação Física – Bacharelado	1
Educação Física – Licenciatura	4
Enfermagem	4



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Engenharia ambiental	3
Engenharia civil	3
Engenharia de alimentos	1
Farmácia	2
Fisioterapia	6
Matemática	1
Medicina veterinária	3
Nutrição	1
Odontologia	2
Pedagogia	5
Psicologia	1
Serviço social	1
Tecnologia em agronegócio	3
Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas	2
TOTAL	70

FACULDADE FAI – ADAMANTINA – 2015	
CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Administração	6
Agronomia	5
Ciências Biológicas – Licenciatura	3
Ciências econômicas	3
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	4
Desenho industrial	2
Direito	8
Educação Física – Bacharelado	1
Educação Física – Licenciatura	8
Enfermagem	5
Engenharia ambiental	3
Engenharia civil	4
Engenharia de alimentos	2
Farmácia	2
Fisioterapia	7



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Geografia	1
História	1
Matemática	1
Medicina veterinária	3
Nutrição	4
Odontologia	2
Pedagogia	1
Psicologia	2
Serviço social	1
Tecnologia em agronegócio	4
Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas	3
TOTAL	86

FACULDADE DE DIREITO DA ALTA PAULISTA – TUPÃ – 2014 E 2015	
CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Direito	01
TOTAL	01

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Entretanto, o presente Plano deve estabelecer metas e estratégias para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

2.5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.5.1. Diagnóstico

As diretrizes nacionais da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, foram instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução CNE/CEB n.º 03/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com referidas Resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados (art. 6.º).



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Verifica-se, pois, que a organização da EJA é bastante flexível, visando facilitar o acesso da população que necessita dessa modalidade de ensino, com vistas a erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade.

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Assim, para fins de oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, o município continuará adotando a estratégia de responsabilizar-se pelos cursos equivalentes às séries iniciais do ensino fundamental, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado. Quanto aos cursos correspondentes às séries finais do ensino fundamental e ensino médio, devem continuar sendo oferecidos pelo Estado.

A rede municipal de educação oferece a Educação de Jovens e Adultos, para 09 alunos no Ensino Fundamental – anos iniciais (2014 e 2015), na EMEF de Inúbia Paulista.

A Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – anos finais está prevista, porém, atualmente não há demanda suficiente de alunos para abertura de sala.

A educação de jovens e adultos no ensino médio ministrada na rede estadual é oferecida na Escola Estadual “Iraldo Antônio Martins de Toledo” para 23 alunos (2015).

Para que os objetivos dos cursos dessa modalidade de ensino sejam alcançados, as experiências positivas devem ser mantidas e outras inovadoras devem ser implementadas.

Para isso, deverão ser utilizados recursos e materiais didático-pedagógicos adequados, aliados a capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

Sempre que possível, a educação de jovens e adultos deverá estar aliada à educação profissional de nível básico, visando oferecer qualificação e requalificação profissional aos educandos.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo no país. Em nosso município, de acordo com dados da Fundação SEADE, a taxa de analfabetismo da população com idade igual ou superior a 15 anos registrada em 2010 foi de 9,68%.

Houve uma diminuição no percentual de analfabetos desde 2000 até o ano de 2010, mas a taxa de analfabetismo registrada no Município ainda é pouco superior à registrada na região de governo de Adamantina, na qual está inserido o Município, cuja taxa foi de 7,57 em 2010. Também é superior à do Estado de São Paulo, cuja taxa de analfabetismo registrada no mesmo ano foi de 4,33%.

Embora não tenhamos dados concretos, sabe-se que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que o problema é difícil de ser atacado. Entretanto, no horizonte dos 10 anos em que este Plano deverá perdurar, ações específicas serão empreendidas, visando à redução desse índice.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Vale lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se, também, àqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria. Destarte, a tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos. Também pela falta de dados concretos, não é possível constatar o número certo de tais pessoas.

Vejamos a evolução de matrículas na EJA de acordo com dados dos Censos Escolares:

MATRÍCULAS NA EJA								
	2011		2012		2013		2014	
	Fundam.	Médio	Fundam.	Médio	Fundam.	Médio	Fundam	Médio
Rede Estadual	-	21	-	16	-	21	--	12
Rede Municipal	8	-	5	-	6	-	9	--
Total	8	21	5	16	6	21	9	12

Fonte: Censo Escolar 2014 (2015)

Contudo, até o final do prazo abrangido por este Plano o número de analfabetos e não concluintes deve ser reduzido drasticamente, haja vista que a população jovem está sendo alfabetizada em sua totalidade, ao mesmo tempo em que a extensão da obrigatoriedade do ensino fortalecerá os programas de educação de jovens e adultos.

2.6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.6.1 Diagnóstico

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as formas de organização, conforme lemos:

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. [\(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

II – de educação profissional técnica de nível médio; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)”

Ademais a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art.40)

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação (art. 1º).

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do Art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não têm competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo, apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, quando esses cursos forem



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

Em nosso município não há instituições educacionais públicas ou privadas destinadas ao ensino profissionalizante, sendo assim, os estudantes do município se deslocam para as cidades mais próximas, como Adamantina e Osvaldo Cruz para cursarem os Cursos Técnicos no ETEC – Centro Paula Souza.

ETEC – CENTRO PAULA SOUZA – OSVALDO CRUZ – 2014	
CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Ensino médio	18
Técnico em açúcar e álcool	2
Técnico em administração integrado ao ensino médio	2
Técnico em comércio	1
Técnico em enfermagem	11
Técnico em farmácia	9
Técnico em finanças	2
Técnico em informática	2
Técnico em informática para internet	1
Técnico em marketing	2
Técnico em meio ambiente	2
Técnico em química	3
Técnico em redes de computadores	1
Técnico em segurança do trabalho	4
TOTAL	60

ETEC – CENTRO PAULA SOUZA – OSVALDO CRUZ – 2015	
CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Ensino médio	16
Técnico em açúcar e álcool	5
Técnico em administração	8
Técnico em administração integrado ao ensino médio	2



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Técnico em contabilidade	6
Técnico em enfermagem	11
Técnico em farmácia	9
Técnico em marketing	1
Técnico em meio ambiente	1
Técnico em programação de jogos digitais	4
Técnico em química	2
Técnico em recursos humanos	1
Técnico em segurança do trabalho	3
TOTAL	69

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. EUDÉCIO LUIZ VICENTE (CENTRO PAULA SOUZA) – ADAMANTINA – 2014	
CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Mecânica	1
Administração	1
TOTAL	02

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. EUDÉCIO LUIZ VICENTE (CENTRO PAULA SOUZA) – ADAMANTINA – 2015	
CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Técnico em açúcar e álcool	1
Mecânica	1
Administração	1
TOTAL	03

2.7. EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.7.1 Diagnóstico

Ao tratar da educação especial, modalidade de ensino preconizada pela Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim estabelece:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

A diretriz central na modalidade de educação especial é a inclusão de todos os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino e oferta, no turno escolar inverso, do Atendimento Educacional Especializado – AEE seja nas unidades da própria rede de ensino ou por meio de instituições especializadas na área conveniadas com o poder público. É o que determinam a LDB e as Resoluções nºs 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica na modalidade educação especial.

Para tanto, adota-se como diretrizes:

- a) a disseminação na comunidade escolar e local da cultura da inclusão;
- b) a formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;
- c) a integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;
- d) o aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;
- e) a eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- f) o fornecimento de transporte escolar adequado.

No município, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades ou superdotação são inclusos na rede regular de ensino, totalizam 7.

Não houve a implantação do Atendimento Educacional Especializado até o presente momento.

Em razão do município não ter APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, 07 alunos são atendidos na APAE de Lucélia, município vizinho, mediante convênio com o poder público municipal, que conta com equipe de profissionais qualificados em diversas áreas, proporcionando atendimento especializado de acordo com as necessidades de cada aluno.

Segundo informações prestadas pela própria entidade, a APAE de Lucélia caracteriza-se da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

A Escola de Educação Especial, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lucélia, fundada em 08 de agosto de 1970, situa-se à Rua Padre Antonio Ribeiro Pinto, nº 933 – Centro no Município de Lucélia, CNPJ:46.466.728/0001-04, CEP:17.780.000, é jurisdicionada a Diretoria de Ensino da Região de Adamantina, e a 10.ª Delegacia Regional Região B de Dracena.

Sua característica principal é propiciar aos alunos com significativo atraso no desenvolvimento biopsicossocial, serão atendidos em programas específicos visando a melhoria da qualidade de vida, proporcionando orientação à família e sua inclusão social dentro de suas limitações e possibilidades, através de Oficinas Terapêuticas e Programas especiais para patologias associadas.

Historicamente as Apaes assumiram papel social predominantemente assistencialista, deste modo a educação e socialização de sua clientela, na maioria das vezes eram primadas e praticadas como algo muito longe da vida da criança isto é, não considerando seus os direitos e as necessidades. Sendo assim os programas de atendimento eram voltados apenas para: Alimentação, segurança física e acompanhamento terapêutico.

A construção de um projeto político pedagógico específico para a escola, foi o grande desafio enfrentado pelos profissionais da Escola de Educação Especial da APAE de Lucélia, que contou com profissionais técnicos das áreas pedagógicas e de saúde, que compõem a equipe de apoio. Atender educacionalmente a pessoa com deficiência implica fazer uma nova leitura sobre a Educação, contemplando peculiaridades do sujeito do processo, sem perder de vista os princípios elementares do ato educativo.

(...)

Hoje, a Escola de Educação Especial da APAE de Lucélia, é a única entidade que presta atendimento a Pessoas com Deficiência, abrangendo também os Municípios vizinhos de Pracinha e Inúbia Paulista.

Tem articulação com políticas públicas de diversas áreas, tais como: Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, objetivando a implementação da rede de serviços, necessária a integração da Pessoa com Deficiência, junto à sociedade.

“Tem como parceiros “o Grupo denominado” Amigos da APAE”, que tem dado muito apoio através de aquisição de cadeiras de rodas, órteses, próteses, talas; apoio também da comunidade, através de promoções, tendo como mantenedora a Loja Maçônica “Paz e Liberdade.”

A APAE de Lucélia, é uma entidade particular de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o atendimento a criança, adolescente e adultos, com deficiência intelectual e múltipla. (...) (Pano Gestor 2015-2017 – APAE Lucélia)



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, é um dos principais ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade, garantindo o atendimento à diversidade humana.

III – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1. Diagnóstico

A valorização e a qualificação dos profissionais do magistério, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206, V) e infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.”

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.”



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Consoante legislação educacional, o município de Inúbia Paulista adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

1 – a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuem na educação infantil e no ensino fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, bem como que os servidores de apoio escolar obtenham a formação constante do inciso III do art. 62 da LDB;

2 – valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;

3 – instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processo seletivos).

A rede municipal de ensino conta atualmente com 23 (vinte e três) professores, sendo que 5 (cinco) desses profissionais atuam na educação infantil, 03 são especialistas nas áreas de Inglês, informática e Educação Física e 15 (quinze) no ensino fundamental – anos iniciais.

Dentre os professores da educação infantil, 04 (quatro) contam com graduação em nível superior e especialização em nível de pós-graduação; apenas 01 (um) professor ainda está em fase de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena.

No ensino fundamental – anos iniciais, dos 18 (dezoito) professores, 15 (quinze) contam com graduação em nível superior e especialização em nível de pós-graduação; 02 (dois) possuem graduação em nível superior e 01 (um) está em fase de conclusão do curso.

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, consubstanciado na Lei nº 1.269/2010, atualizado conforme as diretrizes nacionais para elaboração ou adequação dos planos de carreira do magistério, estabelecidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CEB nº 02/2009 e demais legislações educacionais vigentes, garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, dentre outros preceitos.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico, cabendo-lhes, os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

Vale mencionar que diversos diplomas legais referem-se aos profissionais da educação, mas apenas recentemente, através da Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que deu nova redação ao artigo 61 da LDB, houve uma definição legal, na seguinte conformidade:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.”

A definição contida no inciso I refere-se aos docentes; no inciso II aos de suporte pedagógico e, no inciso III, aos demais, como por exemplo, secretários de escolas, inspetores de alunos, agentes administrativos, serventes, merendeiras, etc.

Destarte, este será mais um dos problemas a serem superados, ou seja, a falta de formação dos servidores de apoio escolar.

Outra questão importante para a melhoria e a qualidade do ensino, é o recrutamento dos servidores do quadro do magistério e demais que atuam na área da educação. Nesse sentido, será necessário aperfeiçoar os concursos públicos e processos seletivos, bem como instituir avaliação de desempenho no período de estágio probatório que avalie com eficiência o desempenho do servidor.

IV – FINANCIAMENTO E GESTÃO

4.1. Diagnóstico

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, caput).

Ademais a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo per capita igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (ADCT – art. 60)

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Os recursos financeiros manipulados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

“Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino devem ser aplicados apenas em despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da educação básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB.

Referida aplicação deve ser feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados da fiscalização e acompanhamento, como a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhar a aplicação.

V - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade até 2024 e 100% da população de 4 e 5 anos de idade a partir de 2016.

Estratégias:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 1.1) Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, priorizando o atendimento de crianças integrantes de família de baixa-renda cujos pais comprovem atividade laborativa;
- 1.2) Aderir a programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.3) Submeter-se a processo de avaliação da educação infantil, quando realizado pelo governo federal, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.4) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.5) Elaborar, através do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com padrões nacionais, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas e das necessidades do processo educativo quanto a:
 - 1.5.1. Espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
 - 1.5.2. Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - 1.5.3. Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - 1.5.4. Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar;
 - 1.5.5. Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - 1.5.6. Adequação às características das crianças especiais;
- 1.6) A partir da elaboração dos padrões mínimos a que se refere o item anterior, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos nos referidos padrões do FNDE/ FDE.
- 1.7) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.8) Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.
- 1.9) Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até 2024.

Estratégias:

- 2.1.** Participar de consulta pública nacional destinada à elaboração, pelo Ministério da Educação, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;
- 2.2.** Aderir a mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental a serem instituídos pelo governo federal;
- 2.3.** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4.** Aderir, quando desenvolvidas pela União, a tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.5.** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.6.** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.7.** Manter a universalização do Ensino Fundamental, garantindo a permanência e aprendizagem de todos os alunos;
- 2.8.** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;
- 2.9.** Aderir a programas de aquisição de veículos para transporte dos estudantes da zona rural, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2.10. Aderir a tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, enriquecimento das atividades curriculares, ferramenta de apoio de aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;

2.11. Aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos;

2.12. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;

2.13. Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

2.14. Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

2.15. Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

2.16. Assegurar, a todas as escolas públicas municipais, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

Meta 3 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

3.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.2) Participar de processos nacionais de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e criar instrumentos de avaliação e monitoramento próprios



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

3.3) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.4) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

Meta 4 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Estratégias:

4.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

4.2. Aderir a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

4.3. Aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

4.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

4.5. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

4.6. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Meta 5 – Buscar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEBs observados e Metas para rede Municipal – Inúbia Paulista												
Ensino	IDEB Observado				Metas Projetadas							
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Fundamental												
Anos Iniciais	4.6	5.7	4.7	6.5	4.5	4.8	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5
Anos Finais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Estratégias:

5.1. Adotar, conforme pactuação interfederativa incentivada pela União, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

5.2. Garantir e fomentar o cumprimento das metas relacionadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e suas modalidades, ao Magistério da Educação Básica previstas neste Plano Municipal de Educação;

Meta 6 – Universalizar, para a população em idade escolar correspondente à Educação Infantil e ao ensino fundamental, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

6.1. Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular; e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

6.2. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

6.3. Garantir a oferta de educação inclusiva e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

6.4. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas;

6.5. Proporcionar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

6.6. Desenvolver programas suplementares que promovam a acessibilidade nas unidades escolares municipais, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar público municipal, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

6.7. Proporcionar a disponibilização de profissionais habilitados no ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS aos alunos surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino;

6.8. Promover a alfabetização das pessoas com deficiência matriculadas na rede municipal de ensino, considerando as suas especificidades.

Meta 7: Elevar progressivamente a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos objetivando, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto no município e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

7.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

7.2. Realizar diagnóstico, em regime de colaboração com o Estado, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

7.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

7.4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

7.5. Aderir a processo de avaliação nacional que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

7.6. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

7.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

7.8. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 8: Aumentar gradativamente as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, inclusive a oferecida de forma integrada à Educação de Jovens e Adultos, por meio do regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

8.1. Pleitear junto ao Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, incluída a integrada à educação de jovens e adultos, na rede pública estadual de ensino.

8.2. Desenvolver programas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental integrada à Educação Profissional na rede municipal de ensino;

8.3. Pleitear junto a União a inclusão do município no Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, visando a instalação de unidade federal;

8.4. Atuar junto às demais esferas da federação para o desenvolvimento de políticas de formação técnica de nível médio para profissionais da Educação Básica a que se refere o inciso III do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/96.

8.5. Buscar a implantação de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, inclusive cursos articulados com a educação de jovens e adultos;

8.6. Fomentar a implantação e/ou expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

8.7. Atuar junto ao Estado para ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;

8.8. Intervir junto às entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical para a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio;

8.9. Incentivar o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para a população da zona rural de acordo com os seus interesses e necessidades;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

8.10. Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de educação profissional;

8.11. Além dos cursos articulados com a EJA, buscar a implantação de outros cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Meta 9: Colaborar para a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

9.1. Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2024, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária;

9.2. Colaborar e verificar junto ao Estado a existência de programas e ações de correção de fluxo do ensino médio por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

9.3. Auxiliar o Estado no trabalho de expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações da zona rural;

9.4. Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;

9.5. Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;

9.6. Auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

9.7. Auxiliar a implementação de políticas, dentro e fora da escola evitando qualquer tipo de preconceitos e discriminação sexual ou a identidade de gênero, criando rede de proteção contra evasão e outras formas associadas de exclusão;

9.8. Colaborar no fomento de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e rural na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

9.9. Fazer a chamada, no prazo de 1 (um) ano, em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio;

9.10. Reivindicar do Estado melhorias nas escolas estaduais, sempre que a medida se fizer necessária;

9.11. Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Meta 10: Fomentar a matrícula e frequência dos munícipes a cursos de nível superior e de especialização *lato e stricto sensu*, intervindo junto aos demais entes da federação para a ampliação da oferta, como forma de colaborar para o cumprimento das metas elencadas pelo Plano Nacional de Educação no âmbito do Ensino Superior.

Estratégias:

- 10.1. Criar mecanismos de incentivo para que as matrículas sejam realizadas, preferencialmente, nos cursos superiores existentes em cidades contíguas;
- 10.2. Desenvolver mecanismos para que os profissionais do magistério da educação básica municipal obtenham formação específica, no mínimo, de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- 10.3. Ofertar, quando necessário e possível, meios de acesso aos cursos instalados em outras cidades da região.
- 10.4. Reivindicar do Estado a instalação de cursos superiores de tecnologia no Município ou em Municípios da região.
- 10.5. Articular-se com instituições de ensino superior instaladas na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral, bem como para que atuem junto aos produtores rurais, pequenos e médios empresários, objetivando difundir novas técnicas de administração e de produção.
- 10.6. Garantir, através de parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;
- 10.7. Estabelecer com as instituições instaladas na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.

Meta 11: Valorizar os profissionais do Magistério da Educação Básica pública municipal, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão e adequação do plano de Carreira, observando, dentre outros, o incentivo à formação continuada.

Estratégias:

- 11.1. Observar, na elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;
- 11.2. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.738/08 no que é pertinente à jornada de trabalho e piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 11.3. Incentivar a formação em nível de pós-graduação visando atingir 90% (noventa por cento) dos servidores do quadro do magistério público municipal até o último ano de vigência deste PME;
- 11.4. Aperfeiçoar os programas de formação continuada dos integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal;
- 11.5. Prever, nos planos de carreira, licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- 11.6. Desenvolver políticas locais de incentivo à formação e valorização dos profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;
- 11.7. Desenvolver ações que favoreçam a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos docentes para atuação na Alfabetização, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos;
- 11.8. Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- 11.9. Participar de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 11.10. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 11.11. Instituir a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade, bem como para os servidores que já adquiriram a estabilidade, de modo a verificar com profundidade a capacidade do servidor para permanecer no serviço público.

Meta 12: Estabelecer, no prazo de 1 (um) ano, legislação específica que regulamente a gestão democrática no sistema municipal de ensino, respeitando-se a legislação nacional.

Estratégias

- 12.1. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, legislação específica que regulamente a gestão democrática na área de abrangência do município, respeitando-se a legislação nacional;
- 12.2. Estabelecer programas municipais ou aderir a programas federais de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, do



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

conselho municipal de educação e aos representantes educacionais dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados condições regulares de funcionamento;

12.3. Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

12.4. Manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico do Departamento de Educação;

12.5. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução democrática de suas propostas pedagógicas.

12.6. Garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação de avaliações internas, da Prova Brasil/IDEB, Saesp/IDESP, alcançando as metas de desempenho estabelecidas.

12.7. Garantir a participação da comunidade escolar nos Conselhos de Escola e equivalentes.

12.8. Estimular a formação e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

12.9. Executar os planos de ações articuladas já formalizados, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

12.10. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação e transparência e também ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

12.11. Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares eventualmente instituídos pelo Ministério da Educação, bem como aderir a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

Meta 13: Aplicar de forma transparente e eficaz os recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estratégias:

13.1. Estimular o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

13.2. Auxiliar a União na definição do custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;

13.3. Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa *per capita* por aluno em todas as etapas da educação pública.

13.4. Assegurar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na Educação;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 13.5. Garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- 13.6. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano.
- 13.7. Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos, para pequenas despesas e cumprimento de sua proposta pedagógica;
- 13.8. Estabelecer parcerias com setores produtivos, organizações não governamentais e instituições públicas no financiamento de cursos da educação profissional e de jovens e adultos;
- 13.9. Assegurar melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar;
- 13.10. Aprimorar o cumprimento da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 que “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a [Lei 8913](#), de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”.

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Nos moldes preconizados pelo art. 5º da Lei Federal nº 13.005/2014 - novo Plano Nacional de Educação, acerca da necessidade de monitoramento contínuo e avaliações periódicas quanto ao cumprimento das metas estabelecidas, o Plano Municipal de Educação também deverá antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas estratégias que desenvolverá.

Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas necessita de uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel da maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Os objetivos e as metas contidos neste Plano somente poderão alcançar êxito se entendidos como concepção e acolhimento por toda sociedade local como Plano de Governo.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Sua aprovação pela Câmara Municipal, nesta atual conjuntura, será de uma verdadeira prática democrática, além de marco histórico, que visa construir uma educação de qualidade.

Concretamente, o acompanhamento e a avaliação do Plano se fará através das seguintes ações:

1. Elaboração de relatórios circunstanciados, pelo Departamento Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.
2. Realização de revisões periódicas a cada 3 (três) anos do presente Plano, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.
3. Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.